



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 723/2025  
Data: 12/11/2025 - Horário: 16:30  
Legislativo - EMD 60/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Modificativa nº 60/2025** ao Projeto de Lei Ordinária 64/2025 – Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2000 e dá outras providências.

**Súmula:** Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2025.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Daise Martins de Souza, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves

**Art. 1º** Altera o art. 2º do Projeto de Lei 64/2025 para alterar o art. 2º da Lei 348/2000 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área *non aedificandi*.

(...)

**Artigo 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Ordinária 064/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as 11 dias do mês de novembro de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

**Juliano Antunes**  
Vereador PL

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade manter a faixa de domínio das estradas rurais municipais em 22 metros, correspondendo a 11 metros a partir do eixo central em cada lado, em vez dos 30 metros originalmente propostos. Ressalta-se que, conforme o art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 91/2016, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, a área não edificável subsequente à faixa de domínio é de 15 metros. Tal parâmetro está em consonância com o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, que regula o parcelamento do solo urbano e estabelece normas complementares sobre a matéria, permitindo, inclusive, a redução dessa área não edificável até o limite mínimo de 5 metros.

Dessa forma, a proposta busca manter a regra atual da faixa de domínio de estradas rurais municipais.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover a imparcialidade na atuação da comissão de ética, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

**Daise Martins de Souza**  
Vereadora-PL

**Juliano Antunes**  
Vereador PL

**Luiz Augusto Sette**  
Vereador - PRD

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP